

## **ANÁLISE DO CONCEITO “FULL DISCLOSURE” NOS PRODUTOS GEMOLÓGICOS DO POLO JOALHEIRO SÃO JOSÉ LIBERTO, EM BELÉM/PA**

*Barbosa, V.B.<sup>1</sup>; Borges, M.S.<sup>1,2</sup>; Silva, M.D.F.<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Faculdade Estácio de Belém; <sup>2</sup> Universidade Federal do Pará.

**RESUMO:** A cor, a beleza, a dureza e a raridade, são os atributos essenciais para a classificação de uma Gema. As gemas mais belas e mais desejadas no comércio têm sido cada vez mais raras e valiosas, pois se tratam de recursos naturais finitos. A gestão destes recursos é imperativa. Este fato proporciona cada vez mais o crescimento da produção das gemas sintéticas, bem como nas alterações das características químicas e físicas dos materiais naturais, assim, realçando a beleza – e sobretudo – o valor comercial. Para tanto, surgiram várias técnicas/procedimentos, tais como: tratamento térmico, tratamento do berílio, tratamento de difusão, tratamento de preenchimento de fratura, tratamento de irradiação; etc. Logo, como forma de se evitar o comércio fraudulento, foi adotado pelo comércio internacional o Conceito de “Disclosure”. Este é a necessidade de esclarecer ao consumidor acerca da veracidade do produto, ou seja, informar toda e qualquer alteração no mineral, identificando se é genuíno, sintético ou imitação ou se tem qualquer outro material na composição para esconder determinada imperfeição. A nível comercial o país mais avançado em termos de legislação é os Estados Unidos da América, cuja normatividade, para o setor de gemas, é a adoção das prescrições do FTC/USA (Federal Trade Commission). Este tem a missão de proteger os consumidores americanos, por meio de regras e regulamentação comercial, evitando, bem como orientando sobre práticas injustas, e fraudulentas na Indústria, principalmente na indústria de joias, assim evitando a concorrência desleal e assegurando “fair play” no mundo dos negócios. Cabe ressaltar a existência de dispositivos, que tratam dos processos pelos quais as gemas passam, tais como os citados anteriormente. Pois conforme a “Part 23 - GUIDES FOR THE JEWELRY, PRECIOUS METALS, AND PEWTER INDUSTRIES, no Parágrafo 23.22 (Disclosure of treatments to gemstones.) do FTC-USA, adverte que: é injusto ou enganoso deixar de revelar que uma pedra preciosa foi tratada se: (A) O tratamento não é permanente; o vendedor deve divulgar que a Gema tem sido tratada e que o tratamento pode ou não ser permanente; (B) O tratamento cria cuidados especiais requisitos para a pedra preciosa. O vendedor deve divulgar que a pedra preciosa tem sido tratada e que precisa de cuidado especial. Recomenda-se também que o vendedor divulgue o cuidado especial e requisitos para o comprador; (C) O tratamento tem um significado e efeito sobre o valor da pedra. Como os EUA é um dos maiores importadores de gemas brasileiras, como também das gemas paraenses, há a necessidade dos fornecedores seguirem estas diretrizes. Como estudo de caso do Polo joalheiro de Belém, foram constatadas deficiências em termos da aplicação do “Full Disclosure”, nos vários produtos ofertados aos consumidores. Em alguns certificados se analisou, que há registro apenas do nome da gema, a cor, as dimensões e outras informações sobre o metal onde está sendo cravada. Destaca-se que neste ponto, as faltas de recursos tecnológicos (infraestrutura no laboratório) e de profissionais, têm contribuído para a falta de divulgação das informações sobre os produtos gemológicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** FULL DISCLOSURE, GEMAS INORGÂNICAS, COMÉRCIO.